

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
por 14 (quatorze) votos
Sala das Sessões, 03 / 02 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 003/2026



Protocolo: **067622**



20/01/2026 10:48

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº. 03 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM REGIÕES PERIFÉRICAS DE BETIM."

Sugere ao Poder Executivo instituir o programa municipal de pavimentação de vias em regiões periféricas de Betim."

Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2026.


Lieslei de Lima Custodio
(Báé da Comunidade)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM
REGIÕES PERIFÉRICAS DE BETIM.”**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Betim o Programa de Pavimentação de Vias em Regiões Periféricas, com o objetivo de garantir infraestrutura urbana adequada, mobilidade e qualidade de vida para os moradores de bairros afastados e comunidades de menor acesso.

Art. 2º O Programa abrangerá as seguintes ações:

I - Pavimentação asfáltica, bloquete ou outro material adequado em vias públicas localizadas em bairros periféricos e comunidades de baixa infraestrutura;

II - Execução de obras complementares, como drenagem pluvial, meio-fio, sarjetas e sinalização viária;

III - Priorização das vias que atendam maior número de residências, escolas, unidades de saúde, espaços comunitários e pontos de transporte público;

IV - Realização de estudos técnicos para garantir a durabilidade das obras e a compatibilidade com o solo e as características geográficas de cada localidade.

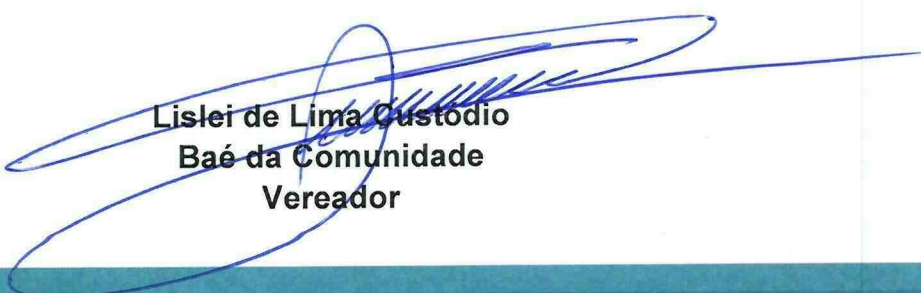
Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se região periférica toda área urbana do Município de Betim caracterizada pela carência de infraestrutura básica, acesso limitado ao transporte, equipamentos públicos e pavimentação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou obter recursos junto aos governos estadual e federal, além de buscar emendas parlamentares e outros instrumentos de financiamento para viabilizar a execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2026.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador

Justificação

O direito à infraestrutura básica e à mobilidade urbana é fundamental para o desenvolvimento social, econômico e humano das comunidades, especialmente daquelas situadas nas regiões periféricas do Município de Betim.

Infelizmente, muitos bairros afastados ainda convivem com ruas sem pavimentação, o que resulta em poeira, lama, dificuldade de acesso a serviços públicos, transporte coletivo, além de problemas de saúde e de segurança.

A presente proposta busca corrigir essas desigualdades históricas, garantindo que as obras de pavimentação cheguem às comunidades que mais precisam, melhorando a trafegabilidade, o transporte escolar, o escoamento de águas pluviais e a valorização dos imóveis.

Além disso, a pavimentação das vias contribui diretamente para o fortalecimento da dignidade dos moradores, a inclusão social e o respeito às comunidades tradicionalmente esquecidas pelo poder público.

O Programa visa atender as demandas da população, especialmente nos bairros periféricos, em consonância com o meu compromisso de lutar por melhorias concretas e igualdade de condições para todos os betinenses.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto que levará mais dignidade e infraestrutura às regiões que mais precisam em Betim.

Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2026.



Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador